

PETIÇÃO N.º 105/XII (1.ª)

ASSUNTO: Pretende que o Ministro da Saúde reavalie a reforma que pretende levar a cabo nos serviços de saúde do oeste, criando um único centro hospitalar.

Entrada na AR: 06 de Março de 2012

Nº de assinaturas: 4077

1º Peticionário: Pedro André Henriques Fortunato

Introdução

A petição deu entrada na Assembleia da República a 06 de Março de 2012 e foi distribuída a esta Comissão na mesma data.

I. A petição

A presente petição, subscrita por 4077 cidadãos, pretende a manutenção da urgência médico-cirúrgica em Torres Vedras. Dão conta de que o Ministério da Saúde pretende criar um único Centro Hospitalar no Oeste, com as valências repartidas pelos Hospitais de Torres Vedras e de Caldas da Rainha, sendo que as médico-cirúrgicas ficariam a funcionar no Hospital das Caldas da Rainha, ficando Torres Vedras com a urgência básica e pediátrica. Atualmente o número de atendimentos na urgência médico-cirúrgica é equivalente em ambos os hospitais.

Informam que os municípios da Nazaré e de Alcobaça deliberaram no sentido de serem assistidos no Centro Hospitalar de Leiria, o que levará à diminuição da área de influência geográfica das Caldas da Rainha. Assim, requerem que a urgência médico-cirúrgica continue a funcionar nos dois hospitais ou, não sendo possível, que apenas se mantenha no Hospital de Torres Vedras.

II. Análise da petição

O objeto da petição está bem especificado, o texto é inteligível, o peticionário encontra-se corretamente identificado, mencionando o seu domicílio e estão presentes os demais requisitos de forma e tramitação constantes dos artigos 9.º e 13.º da Lei de Exercício de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe é dada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto). Assim, parece-nos que a petição reúne as condições necessárias para que possa ser admitida.

III. Tramitação subsequente

1. Em conformidade com o disposto nos artigos 21.º, 24.º e 26.º da Lei de Exercício de Petição, tratando-se de uma petição com 4077 assinaturas, é obrigatória a audição do primeiro peticionário, tem de ser apreciada em Plenário e carece de publicação no *Diário da Assembleia da República*.
2. Nos termos do artigo 20.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, a Comissão pode, para além de ouvir o peticionário, pedir informações, sobre a matéria, às entidades que entender relevantes.

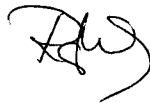
3. A Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a Petição no prazo de 60 dias, a contar da data da sua admissão (artigo 17.º, n.º 6).

IV. Conclusão

1. Face ao exposto, propõe-se a admissão da presente petição.
2. Propõe-se ainda que seja solicitada informação ao Ministro da Saúde.
3. Acresce referir que, ao abrigo do artigo 17.º da mesma Lei, uma vez admitida a petição pela Comissão, deverá ser nomeado o Deputado Relator que elaborará o Relatório Final a aprovar pela Comissão e do qual será dado conhecimento ao peticionário.

Palácio de S. Bento, dia 13 de Março de 2012

A Assessora da Comissão,



(Rosa Nunes)